



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 142/2024

Autoria: Poder Executivo

PARECER

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Poder Executivo que “*Autoriza o Poder Executivo a utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 3.711.910,00 (três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e dez reais) no Orçamento Programa para 2024 e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora vereadora a Andrea Garcia, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

As chamadas obrigações de pequeno valor representam as obrigações de pagamento da Administração Pública decorrente de decisões judiciais definitivas, que devem ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a transferência orçamentária de recursos entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão, e mesma fonte de recurso, em decorrência do aumento substancial no período de permanência de alunos matriculados ao longo do ano letivo de 2024, também devido aos reajustes contratuais junto as licitantes vencedoras responsáveis pelos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual, uma vez que o reajuste em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (art. 6º, LVIII).

Diante do atual cenário de aumento exponencial por novas contratações vinculadas à Folha do FUNDEB, perante o cenário de não superávit orçamentário de recursos do TESOIRO e principalmente do QUESE ao longo do ano corrente, face à crise imposta pelo corte abrupto deste recurso federal no final do ano de 2023, a despeito do Efeito da ADPF 188/STF, julgado pelo STF, com validade a partir de 2024, o qual alterou a distribuição dos recursos das quotas destinadas aos estados, DF e municípios, tal ação culminou em uma queda de arrecadação deste recurso na ordem de 50%, o que fez com que onerasse ainda mais os recursos próprios do município. Ademais, os desafios da gestão municipal face a análise do



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

comportamento das receitas e do aumento das despesas e dos demais desafios da gestão municipal residem em encontrar a

forma mais viável e legal para contornar tais problemas de ordem financeira. Posto isto, a fim de solucionar o atual DÉFICIT orçamentário e financeiro com TRANSPORTE DE ALUNOS, se faz necessária a Transferência Orçamentária entre as FICHAS relacionadas nas tabelas abaixo. Tal transferência de recursos entre dotações orçamentárias de um mesmo órgão e mesma fonte de recursos, em regime de URGÊNCIA, busca deslocar de forma adequada os recursos disponíveis nas Fichas relacionadas no Art 2º e alocar nas Fichas 415 e 438 de Natureza: OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA das unidades TES-FUNDAMENTAL e QSE - FUNDAMENTAL, respectivamente, haja vista que o saldo atual é insuficiente para suprir demanda total por TRANSPORTE ESCOLAR até o final do ano vigente

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei foi devidamente analisado.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 02 de dezembro 2024.


ANDRÉA GARCIA VEREADORA

RELATORA ESPECIAL

VER. ANDREA GARCIA
PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR